

**EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS AO AR LIVRE E ESPLANADA ANEXA
COM 56M2**

Caderno de Encargos

**Cláusulas Jurídicas e outras Condições Gerais e Especiais a incluir no Contrato a
Celebrar**

I - GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto do direito de exploração)

1. O direito de exploração tem como objeto o Bar das Piscinas Municipais ao Ar Livre de Torre de Moncorvo.
2. O direito de exploração incide sobre o Bar com a área de 22,5 m², e com a esplanada anexa com a área de 8*7= 56m².

Artigo 2.º

(Prazo)

O prazo pelo qual é concedido o direito de exploração é o fixado no Programa de Concurso, a contar da data da celebração do contrato.

Artigo 3.º

(Forma e prazo de pagamento)

1. O valor da renda mensal a pagar é de 200,00€.
2. O pagamento da renda deve ser feito até ao último dia do mês a que diz respeito, no Balcão Único da Câmara Municipal.
3. O pagamento da renda pode ser efetuado até ao dia 8 do mês seguinte sem qualquer penalização.

12

4. Constituindo-se o arrendatário em mora deve pagar uma indemnização igual a 50% do que for devido.

Artigo 4.º

(Transmissão do direito de exploração)

1. O direito de exploração não pode ser trespassado, transmitido ou cedido, seja a que título for, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo concessionário em infração ao disposto neste artigo.
2. Da mesma forma, não é permitida a utilização por outrem, ainda que temporária.

Artigo 5.º

(Direito de fiscalização)

1. À Câmara Municipal reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do contrato, nomeadamente no que diz respeito:
 - a) Ao cumprimento das obrigações impostas pelo contrato e pelo presente Caderno de Encargos;
 - b) Ao cumprimento das disposições legais aplicáveis ao funcionamento do estabelecido;
 - c) À qualidade do serviço prestado no Bar e limpeza da esplanada;
 - d) No exercício do seu poder de fiscalização, a Câmara Municipal pode notificar o concessionário para corrigir as deficiências detetadas no que diz respeito à conservação e segurança das instalações e dos equipamentos e à qualidade dos serviços prestados.

Artigo 6.º

(Obrigações do Concessionário)

1. O concessionário obriga-se, em especial, a:

- a) Explorar o estabelecimento em moldes que confirmam elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações, bem como à qualificação do pessoal que aí preste serviço;
- b) Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento as instalações e equipamentos existentes no Bar.
- c) A manter limpos o Bar e a esplanada anexa.

Artigo 7º

(Encargos de exploração)

1. São da responsabilidade do concessionário todas as despesas com:
 - a) Taxas, licenças, impostos, eletricidade e outros encargos que forem devidos pela exploração;
 - b) A conservação dos equipamentos móveis existentes no Bar e na esplanada.

Artigo 8º

(Realização de obras)

O concessionário não poderá realizar quaisquer obras de adaptação ou alteração.

Artigo 9º

(Resolução do contrato)

1. Constituem causas legítimas de resolução do contrato:
 - a) O incumprimento do Caderno de Encargos;
 - b) A desobediência às instruções e recomendações da Câmara Municipal;
 - c) A não exploração do Bar por um período superior a 48 horas.
2. A resolução do contrato nos termos previstos no número anterior não confere ao explorador o direito a qualquer indemnização.



TORRE DE
MONCORVO
câmara municipal

Artigo 10º

(Caução)

- a) O concessionário garantirá, por caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato, cujo valor é fixado em 10% do valor do contrato.

Artigo 11º

(Devolução das instalações)

1. Findo o prazo pelo qual foi adjudicado o Direito de Exploração do Bar, ou antes em caso de resolução do contrato, o concessionário obriga-se a devolver as instalações, no estado em que as recebeu.
2. O concessionário constitui-se fiel depositário dos equipamentos existentes, a partir do momento em que as referidas instalações lhe sejam disponibilizadas pela Câmara Municipal até à entrega das instalações.

Artigo 12º

(Despesas com a celebração do contrato)

Constitui encargo do concessionário as despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 13º

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.

Torre de Moncorvo, 11 de Maio de 2018.

O Presidente da Câmara,

(Nuno Gonçalves)

**ARREMATÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS AO
AR LIVRE E ESPLANADA ANEXA COM 56M2**

Programa de Concurso

Artigo 1.º

No dia, hora e local designado no respetivo anúncio realizar-se-á a hasta pública para a arrematação do direito de ocupação e da exploração do Bar das Piscinas Municipais ao Ar Livre e Esplanada Anexa com 56m2.

Artigo 2.º

1. O objeto da arrematação é o direito de exploração do Bar das Piscinas Municipais ao Ar Livre e Esplanada Anexa com 56m2.
2. A base de licitação é de 1.000,00€.
3. O valor dos lanços posteriores não podem ser inferiores a 100,00€.

Artigo 3.º

1. O valor da renda mensal a pagar é de 200,00€.
2. Com a celebração do contrato o adjudicatário pagará a primeira renda.
3. O pagamento da renda deve ser feito até ao último dia do mês a que diz respeito, no Balcão Único da Câmara Municipal.
4. O pagamento da renda pode ser efetuado até ao dia 8 do mês seguinte sem qualquer penalização.
5. Constituindo-se o arrendatário em mora deve pagar uma indemnização igual a 50% do que for devido.

Pi



6. Quando a renda mensal não corresponder a um mês completo de calendário será o valor dividido por 30 e multiplicado pelos dias de utilização do referido mês.

Artigo 4.º

Podem concorrer pessoas singulares ou pessoas coletivas.

Artigo 5.º

O prazo do direito de arrematação é do dia 16 de junho de 2018 a 09 de setembro de 2018, podendo eventualmente ser prorrogado.

Artigo 6.º

1. O direito de exploração será arrematado em hasta pública que decorrerá perante uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, e que será anunciada nos termos do disposto no artigo 1.º.
2. O ato de licitação estará aberto pelo menos meia hora e o último lance de cada licitação anunciar-se-á pelo menos três vezes.

Artigo 7.º

1. Finda a licitação anota-se o preço máximo atingido, elemento este que servirá de base à deliberação da Câmara Municipal.
2. No ato da licitação a arrematante pagará 50% do valor da arrematação no Balcão Único da Câmara Municipal.
3. Os restantes 50% serão pagos no ato da celebração do contrato.

Artigo 8º

1. O adjudicatário provisório será em princípio, o que oferecer o maior lance e até a Câmara Municipal deliberar deve apresentar:
 - a) O Curriculum Profissional;
 - b) Documento comprovativo da capacidade financeira, emitido por uma instituição bancária;
 - c) Declaração elaborada de acordo com o anexo V a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9º

A arrematação poderá ser feita por pessoa singular (em nome próprio ou devidamente representado) ou por pessoas coletivas através dos seus legais representantes.

Artigo 10º

Se o adjudicatário for uma pessoa coletiva terá de apresentar:

- a) Documento comprovativo dos poderes para licitar.

Artigo 11º

A adjudicação definitiva depende da Câmara Municipal.

Artigo 12º

1. O direito de ocupação é titulado por contrato.
2. No ato da celebração do contrato o adjudicatário deve comprovar que não é devedor:
 - a) Segurança Social;
 - b) Finanças;

- c) Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;
- d) Apresentar um seguro Multirriscos o qual obrigatoriamente abrangerá riscos elétricos, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros).

Artigo 13º

A Câmara Municipal pode autorizar o adjudicatário a alterar o equipamento.

Artigo 14º

1. Após a notificação da adjudicação definitiva deverá o adjudicatário mediante guia passada pela Câmara depositar na tesouraria da mesma, em dinheiro uma caução correspondente a duas vezes o preço mensal.
2. O depósito garantirá o cumprimento das condições. Mas se deste depósito for retirada pela Câmara Municipal qualquer importância, o ocupante terá de repor no prazo de oito dias após a notificação, sob pena de se dar por finda a ocupação, sem direito a retenção ou indemnização.

Torre de Moncorvo, 11 de Maio de 2018.

O Presidente da Câmara,



(Nuno Gonçalves)